

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 962, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta nos Processos nºs 6.737.090-2/2016, 6.728.257-4/2016 e 5.297.361-9/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **RESIDENCIAL TATYANE**, parte integrante da Fazenda Embiras, localizado na Macrozona Construída de Goiânia, com área total de 149.549,00m² (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados) e área a parcelar de 141.396,39m² (cento e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis vírgula trinta e nove metros quadrados), objeto da matrícula nº 27.314, do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, de propriedade de Afonso de Castro e Marília Guimarães Ribeiro de Castro, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M-1 de coordenadas UTM N=8.179.142,857 e E=691.693,904, cravado na confrontação da margem direita da Rodovia GO-466 com o Distrito Vila Rica; daí segue confrontando com a Rodovia GO-466 nos seguintes azimutes e distâncias: 104°06'29" - 311,24m e 112°31'45" - 317,83m, passando pelos marcos M-2 e M-3; daí segue confrontando com terras pertencentes a Afonso de Castro no azimute de 210°08'30" e distância de 286,72m, até o marco M-4; daí segue confrontando com terras pertencentes a Osmiro Honório de Aguiar nos seguintes azimutes e distâncias: 303°19'37" - 275,71m e 275°52'34" - 277,76m, passando pelos marcos M-5 e M-6; daí segue confrontando com o Distrito Vila Rica nos seguintes azimutes e distâncias: 13°25'14" - 174,97m, 288°45'16" - 7,01m e 12°49'58" - 95,62m, passando pelos marcos M-7, M-8 até o marco M-1, ponto inicial desta descrição.

II - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

Área total da matrícula:	149.549,00m²
Faixa de domínio da GO-466	8.152,61m²
ÁREA A PARCELAR	141.396,39m²



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL (ESCOLA)	8.985,27m ²	6,354
APM 02: ÁREA VERDE	1.801,89m ²	1,274
APM 03: ÁREA VERDE	1.801,89m ²	1,274
APM 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL	7.000,95m ²	4,952
APM 05: POSTO DE SAÚDE	1.619,91m ²	1,146
TOTAL DAS ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E ÁREAS VERDES	21.209,91m²	15,000
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	47.066,90m²	33,287
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (254 lotes)	73.119,58m²	51,712
ÁREA A PARCELAR	141.396,39m²	100

III - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM 01: CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ÁREA 8.985,27m²
 Frente para Rua RT-13 60,15m
 Fundo confrontando com Rua RT-12 59,40m
 Lado direito confrontando com Rua RT-02..... 115,55m
 Lado esquerdo confrontando com Rua RT-01..... 124,65m
 1º chanfrado: Rua RT-01 com Rua RT-13 7,07m
 2º chanfrado: Rua RT-13 com Rua RT-02 7,03m
 3º chanfrado: Rua RT-02 com Rua RT-12 7,56m
 4º chanfrado: Rua RT-12 com Rua RT-01 6,59m

APM 02: ÁREA VERDE ÁREA 1.801,89m²
 Frente para Rua RT-11 D=81,831m + 6,53m + D=32,351m
 Fundo confrontando com Faixa de domínio da GO-466 108,83m
 Lado esquerdo confrontando com Rua RT-05..... D=35,087m
 Pela linha de chanfrado: Rua RT-11 com Rua RT-05 9,78m

APM 03: ÁREA VERDE ÁREA 1.801,89m²
 Frente para Rua RT-11 D=32,351m + 6,53m + D=81,831m
 Fundo confrontando com Faixa de domínio da GO-466 108,83m
 Lado direito confrontando com Rua RT-05..... D=35,087m
 Pela linha de chanfrado: Rua RT-11 com Rua RT-05 9,78m

APM 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL ÁREA 7.000,95m²
 Frente para Rua RT-09 68,07m
 Fundo confrontando com APM-05 46,50m
 Lado direito confrontando com Rua RT-08..... 112,21m
 Lado esquerdo confrontando com Rua RT-07..... 106,42m
 1º chanfrado: Rua RT-07 com Rua RT-09 6,52m
 2º chanfrado: Rua RT-09 com Rua RT-08 6,59m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 05: POSTO DE SAÚDE

ÁREA

1.619,91m²

Frente para Rua RT-12	25,17m
Fundo confrontando com APM-04	46,50m
Lado direito confrontando com Rua RT-07	36,06m
Lado esquerdo confrontando com Rua RT-08	36,40m
1º chanfrado: Rua RT-07 com Rua RT-12	8,16m
2º chanfrado: Rua RT-12 com Rua RT-08	6,87m

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, no loteamento denominado **RESIDENCIAL TATYANE**, é previsto a seguinte categoria de uso: Área de Adensamento Básico – AAB para todas as quadras, com exceção às Áreas Públicas Municipais.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade as ruas RT-01, RT-10, RT-11 e RT-12, classificadas como **Vias Coletoras**; e as ruas RT-02, RT-03, RT-04, RT-05, RT-06, RT-07, RT-08, RT-09 e RT-13, classificadas como **Vias Locais**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- I** - Rede de energia elétrica e iluminação pública;
- II** - Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III** - Sistema de esgotamento sanitário;
- IV** - Abertura de vias de circulação;
- V** - Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- VI** - Sistema de escoamento das águas pluviais e drenagem urbana;
- VII** - Obras de pavimentação das vias e terraplenagem.

Art. 6º Para execução das obras de Pavimentação das vias e Terraplenagem, no valor de R\$ 1.615.786,99 (um milhão, seiscentos e quinze mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos); Sistema de Distribuição e Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, no valor de R\$ 1.551.853,08 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 430.267,33 (quatrocentos e trinta mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos); Sistema de Escoamento das Águas Pluviais e Drenagem Urbana, no valor de R\$ 1.011.226,77 (um milhão, onze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos); Hidrante de Coluna, no valor de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), totalizando a importância de R\$ 4.611.414,17 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, quatrocentos e quatorze reais e dezessete centavos), o loteador dá em garantia caucionária os lotes 07 a 28 da quadra 07 e os lotes 01 a 45 da quadra 08, situados onde se pretende implantar o loteamento Residencial Tatyane, com área total de 18.770,31m², avaliados em R\$ 4.650.973,11 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais e onze centavos), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no 4º Tabelionato de Notas – Cartório Índio Artiaga, Livro 6020-N, Folhas 001/009, sob o Protocolo nº 00331691.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se os proprietários Afonso de Castro e Marília Guimarães Ribeiro de Castro a



PREFEITURA DE GOIÂNIA

complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2019.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação